

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005761/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068505/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016206/2012-17
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2012

SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR, CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVENAL PEDRO CIM;

E

CABEFI CAIXA BENEFICENTE DOS FUNC. DO GRUPO IGUACU, CNPJ n. 78.304.672/0001-88, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BERTON DE FARIA RACHI;

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 08.361.463/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Cornélio Procopio/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria profissional é de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

No mês de novembro de 2012, a empresa concederá reajuste salarial de 6% (seis por cento), que incidirá sobre o salário nominal de outubro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Serão compensadas todas as antecipações espontâneas, legais ou compulsórias que foram concedidas de novembro de 2011 a outubro de 2012.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Se houver opção por parte do empregado, a empresa, 15 (quinze) dias após o pagamento do salário do mês anterior, poderá conceder adiantamento de até 30% (trinta por cento) do salário nominal mensal, desde que haja labor prestado nos quinze dias correspondentes.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento, além dos especificados em Lei, quando expressamente autorizados pelo empregado, como por exemplo: seguro de vida em grupo, medicamentos/farmácia, planos de assistência médica e/ou odontológica, clube, previdência privada, alimentação, habitação, transporte, convênios firmados pelo sindicato profissional, empréstimos pessoais, prestações provenientes do contrato de mútuo, contribuições assistenciais ao sindicato, contribuições à CABEFI, prestações decorrentes do convênio com a Caixa Econômica Federal, denominado Caixa do Trabalhador, cursos de línguas estrangeiras e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que por eles autorizados.

Caso haja o rompimento do contrato de trabalho, a empresa poderá efetuar o desconto do saldo devedor do empréstimo pessoal do total das verbas rescisórias. A rescisão não poderá resultar em saldo zero ou negativo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras horas diárias. As que

excederem de duas horas diárias, com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de novembro de 2012 e durante a vigência deste acordo, a empresa concederá aos empregados um vale-alimentação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, por meio de crédito em cartão eletrônico, que será creditado no dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo 1º: O vale-alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6321/76.

Parágrafo 2º: Só farão jus ao recebimento do vale-alimentação, os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades.

Parágrafo 3º Serão considerados como de efetivo exercício, para fim exclusivo de percepção do vale-alimentação, as seguintes ausências ao trabalho:

- a) Por motivo de doença até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pelo médico indicado pela empresa;
- b) As ausências justificadas e devidamente abonadas pelo gerente nos limites das normas da empresa;
- c) Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- d) Em virtude de férias, casamento; licença maternidade e paternidade e doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) As ausências motivadas por convocação da Justiça na forma da lei vigente.

Parágrafo 4º: Para os empregados afastados por auxílio doença desde que devidamente reconhecido pelo INSS, a empresa se compromete a fornecer o vale-alimentação até o quarto mês (inclusive) contado a partir do subsequente ao afastamento.

Parágrafo 5º: Para os empregados afastados, por motivo de acidente de trabalho desde que devidamente reconhecido pelo INSS, a empresa se compromete a manter o fornecimento do vale-alimentação enquanto durar o período de afastamento.

Parágrafo 6º: A empresa cessará o fornecimento do vale-alimentação para os empregados afastados por motivo de acidente de trabalho a partir do

momento em que a Previdência Social reconhecer a incapacidade do empregado para o trabalho (Aposentadoria por Invalidez).

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

A empresa destinará local, com boas condições de higiene, para refeição ou lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador o fornecimento da alimentação, total ou parcial, sem que isso venha a constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte aos empregados na forma da Lei 7418 de 16/12/85.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa contratará seguro de vida em grupo a favor de todos os seus empregados e dirigentes, arcando com o pagamento do respectivo prêmio.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As partes poderão firmar acordo coletivo de compensação e flexibilização de jornada de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, no qual estabelecerão as formas de compensação.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos fornecidos pelos respectivos profissionais servirão como prova idônea para justificar a ausência ao trabalho, não podendo ser o empregado prejudicado, em razão das faltas, na avaliação de desempenho e promoções. Na

hipótese da empresa possuir serviço médico próprio, a validade dos atestados dependerá do visto do referido serviço e, se houver contestação, a mesma deverá ser por escrito, com cópia para o interessado.

Parágrafo 1º: Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa para fins de abono de faltas em até 05 (cinco) dias do início do período de ausência ao trabalho, sob pena de serem descontadas as faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO - DEPENDENTES

As faltas para atendimento médico de dependentes, desde que devidamente comprovado por atestado passado pelo profissional que prestou o atendimento, serão abonadas pela empresa sempre que não ultrapassar a 1 (uma) por semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE

A empresa considerará como falta justificadas ao serviço a ausência por motivo de doação de sangue, para todos os efeitos legais, um dia a cada 12 (doze) meses de trabalho devidamente comprovada, sendo que a dispensa do trabalho será do dia em que fizer a doação de sangue.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As faltas que, a critério da empresa, forem compensadas com igual carga horária em outro(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez por mês, tenha a sua folga coincidente com o domingo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

Sempre que exigidos para o trabalho por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na sua guarda ou uso, a reposição será cobrada.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - SENALBA-PR

Para financiar as negociações e campanhas referentes a celebração do Acordo coletivo de Trabalho, a Assembleia Geral da categoria profissional estabelece a taxa negocial de 3% (três por cento) sobre a remuneração do mês de novembro de 2012, que será descontada pelo empregador, em uma única vez, de cada integrante da categoria e recolhida ao Sindicato Profissional em bloqueto bancário por este fornecido, até o dia 07 de dezembro de 2012, ou na tesouraria do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SECRASO-NP

Nos termos do artigo 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, sobre o total da folha de pagamento do mês de novembro/2012, já reajustado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a entidade deverá recolher ao SECRASO-NP, até o dia 03-02-2013 a quantia equivalente a 4% (quatro por cento), em guia fornecida pelo Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Fica o SENALBA-PR autorizado a apor avisos de interesse da categoria em locais designados pela empresa, sendo vedada a divulgação de matéria de conteúdo político-partidário.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL OU

COLETIVA

Para a solução das questões controversas, a assessoria jurídica do SENALBA-PR reunir-se-á com representantes da empresa, para esclarecimento e conciliação, antes de propor reclamatória trabalhista.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS ABRANGIDOS PELO PRESENTE ACORDO

O presente acordo coletivo de trabalho abrange tão somente os empregados da CABEFI - Caixa Beneficente dos Funcionários do Grupo Iguaçu. As partes, desde já, excluem as cláusulas da convenção coletiva por mais benéfica que seja.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de efetivação, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento deste acordo coletivo de trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSINATURAS

Por assim haverem convencionado, as partes assinam o requerimento para encaminhamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, para fins de registro e arquivo, junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do MTE no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o art. 614 da C.L.T. e conforme Portaria 282 e Instrução Normativa nº 6, ambas de 06 de agosto de 2007.

JUVENAL PEDRO CIM

Presidente

SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR

BERTON DE FARIA RACHI

Procurador

CABEFI CAIXA BENEFICENTE DOS FUNC. DO GRUPO IGUAÇU

JOSE MILTON DE SOUZA

Presidente
SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST
SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .